



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 859/2021

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS, nos termos da Lei Orgânica Municipal e de seu Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miranda-MS na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º O Vereador da Câmara Municipal de Miranda-MS e o Servidor desta Casa de Leis, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, para a participação de cursos de capacitação, seminários, congressos, cumprimento das obrigações legais e regimentais, estágios, ou outra modalidade de aprimoramento relativos exclusivamente às suas funções legislativas, no caso do vereador, e às suas funções administrativas, no caso do servidor, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.

Art. 3º Para a concessão de diárias, o requerimento deverá ser protocolizado na Secretaria-Geral da Câmara Municipal, com antecedência mínima de uma semana do evento, e deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, com justificativa sobre a pertinência da viagem com as atividades parlamentares (vereador) ou administrativas (servidor), o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo I - Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 2º A atividade a qual se solicita a concessão de diária(s) deverá ser correspondente aos interesses da atividade de vereador ou no caso do servidor, da administração da Câmara.

§ 3º A Secretaria Geral deverá providenciar resposta ao requerimento no prazo de 24 horas.

§ 4º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 4º O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 5º O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará obrigatoriamente, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, o atestado ou certificado de frequência, com indicação de duração do evento, que comprove a participação que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária. No documento deverá constar campos para preenchimento obrigatório dos horários de chegada e saída do evento, de modo a comprovar a quantidade exata de diárias a serem concedidas.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará não pagamento da diária, ou o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º A responsabilidade pela documentação ou do relatório é exclusiva do parlamentar/servidor.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Rudini



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 6º Quando não demandar a necessidade de pernoitar, a diária será concedida pela metade, ou seja, meia diária.

Art. 7º O limite de diárias pagas a um vereador e servidor não poderá passar de 03 (três) por mês.

Art. 8º Os valores das diárias serão calculados obedecendo aos seguintes critérios:

I – Aos vereadores as diárias serão concedidas à razão de 10% (dez por cento) do valor de suas respectivas remunerações;

II – Aos servidores com cargos de Direção e Assessoramento o equivalente a 22,5 (vinte e dois virgula cinco) UFERMS.

Parágrafo único. Em deslocamento fora do Estado, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso.

Art. 9º Não será concedida diária durante o recesso parlamentar.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de outubro de 2021.


André Massuda Vedovato

Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br